



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2255

Em 26/06/2025

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 2384/2025/SG

Juiz de Fora, 26 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1431/2025-DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 42/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 42/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 42/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.06.26 16:17:56
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando nº 225/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 03 de Junho de 2025

De: Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referência: Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 42/2025/CMJF.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Governo, que requereu manifestação acerca do parecer exarado pela Nobre Vereadora Laiz Perrut, referente ao Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria da Nobre Vereadora Roberta Lopes, cumpre-nos informar o quanto segue:

Verifica-se que matéria de teor semelhante já foi objeto da Lei Municipal nº 13.760, de 17 de outubro de 2018, de autoria do então Vereador Dr. Fiorilo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de, no mínimo, dois funcionários em curso de primeiros socorros, nas creches ou centros de educação infantil privados do Município de Juiz de Fora [...]”.

A mencionada norma determina que a capacitação seja realizada por meio de cursos promovidos por entidades especializadas, com a cooperação da brigada de bombeiros, da Defesa Civil, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dentre outras instituições detentoras de expertise técnica em prevenção de acidentes infantis. Prevê-se, ainda, que a Secretaria de Saúde poderá, em conjunto com as entidades privadas, estabelecer os critérios para a referida capacitação.

No âmbito federal, a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de instituições de recreação infantil. A capacitação deve ser realizada anualmente, voltando-se à formação inicial ou à reciclagem, sem prejuízo das atividades laborais ordinárias dos profissionais envolvidos. A responsabilidade pela capacitação, no caso dos estabelecimentos públicos, é atribuída aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

O conteúdo programático deverá ser ministrado por entidades especializadas, públicas ou privadas, conforme o caso, e objetiva instrumentalizar os profissionais da educação para que possam identificar e intervir adequadamente em situações de urgência e emergência médica, até a chegada do suporte especializado. As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, devem manter kits de primeiros socorros, conforme orientação técnica das entidades especializadas.



No âmbito local, o Município de Juiz de Fora, por intermédio de suas Secretarias de Saúde e de Educação, está habilitado pelo Ministério da Saúde para execução do Programa Saúde na Escola (PSE), iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que visa contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos). A base do PSE é a articulação entre a escola e a Atenção Primária à Saúde, enquanto política pública integrada voltada à cidadania. Nesse contexto, a Secretaria de Saúde tem buscado parcerias institucionais para viabilizar ações educativas no ambiente escolar, inclusive junto a servidores públicos, especialmente os vinculados à Estratégia Saúde da Família.

No tocante à diligência formulada pela Ilustre Vereadora Laiz Perrut, integrante da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, que indaga acerca da existência de ações voltadas à capacitação em primeiros socorros nas escolas municipais e, ainda, se a eventual aprovação do Projeto de Lei implicaria ônus para esta Secretaria, cumpre informar que o projeto *Suporte Básico de Vida nas Escolas*, da Faculdade de Ciências Médicas Suprema de Juiz de Fora, desenvolve atividades de formação em primeiros socorros e suporte básico de vida para estudantes do ensino fundamental e médio, bem como capacitação de professores dessas etapas de ensino.

Ademais, a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), por meio do *Grupo de Estudos e Pesquisa Avançada em Enfermagem (GEPAE)*, da Faculdade de Enfermagem, realiza atividades práticas de treinamento básico em primeiros socorros em escolas públicas, utilizando manequins para simulações voltadas a alunos e professores.

Destaca-se, por oportuno, que tanto a legislação federal quanto a proposta legislativa em análise atribuem aos sistemas ou redes de ensino, e não à Secretaria de Saúde, a competência pela capacitação de profissionais da educação em primeiros socorros.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,


Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde